



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.178/2015

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PARAGRAFO
ÚNICO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 238/95
(FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal
de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Nº
238/95, com a seguinte redação:

LEI Nº 238/95: Art. 5º - (...)

Paragrafo Único - O prefeito Municipal e o Secretario
Municipal de Ação Social serão responsáveis pela movimentação e operações
financeiras BANCÁRIAS, assinando em conjunto todo e qualquer documento
inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas
através do Fundo Municipal De Assistência Social.

Art. 2º - O parágrafo instituído nesta lei será compilado a
respectiva lei que o recepcionará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato
Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze
(2015).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br